

**TELEFONICA BRASIL S.A.**

**OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO PARA  
TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS E OFERTA DE  
REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO DE TROCA  
DE TRÁFEGO DE DADOS**

**Parte Geral**

Oferta Pública de Interconexão de Redes e Oferta de Referência de Interconexão de Troca de Tráfego de Dados, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 (“RGI”) e do Plano Geral de Metas para Competição, aprovado pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018 (“PGMC”).

**Versão nº 6.0/2023, 02 de março de 2023.**

**São Paulo - SP, Brasil**

1. OBJETO .....	3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO.....	3
3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO E OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO PARA TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS.....	3
4. DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO.....	4
5. DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO.....	4
6. DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO.....	5
7. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE .....	5
8. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO .....	5
9. ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO.....	5
10. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA .....	8
11. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA.....	8
12. SANÇÕES E PENALIDADES .....	10
13. CONDIÇÕES DE ACESSO/COMPARTILHAMENTO .....	11

## **1. OBJETO**

- 1.1. O presente documento constitui, nos termos do Plano Geral de Metas para Competição, aprovado pela Resolução nº 600, de 8 de novembro de 2012, alterada pela Resolução nº 694, de 17 de julho de 2018 (“PGMC”), e do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 693, de 17 de julho de 2018 (“RGI”), a Oferta Pública de Interconexão para Troca de Tráfego de Dados (“OPI”) e Oferta de Referência de Interconexão de Troca de Tráfego de Dados (“ORPA de Interconexão para Troca de Dados” ou “ORPA”), sendo que OPI e ORPA, quando em conjunto, serão denominadas simplesmente por “OFERTA”, da TELEFONICA BRASIL S.A. (“TBRASIL”) autorizada a prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (“SCM”), sendo destinada, nos termos da legislação e regulamentação aplicável, às demais prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo que tenham intenção de estabelecer a Interconexão de redes para Troca de Tráfego de Dados - Protocolo Internet (“IP”).
- 1.2. Nesta Oferta Pública são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, consoante regulamentação aplicável, que permitem a Interconexão de Redes IP de outras prestadoras. Para fins deste documento, a prestadora interessada em negociar interconexão com a TBRASIL será denominada “EMPRESA”, sendo ambas, individualmente, denominadas “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

## **2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO**

- 2.1. As condições gerais para Interconexão de redes são objeto de livre negociação entre a TBRASIL e a EMPRESA, observado o disposto na legislação brasileira, na regulamentação própria editada pela ANATEL e nesta OFERTA.
- 2.2. Nas negociações com a finalidade de celebrar os Contratos de Interconexão, a TBRASIL cumprirá o dever de observar a livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviços de telecomunicações, no regime público e privado, a fim de evitar que o Contrato de Interconexão seja utilizado com o objetivo de alterar condições regulamentares de provimento de serviços de telecomunicações, conforme disposto nos incisos I a VI, do artigo 6º, do Regimento Geral de Interconexão (“RGI”).

## **3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO E OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO DE TROCA DE TRÁFEGO DE DADOS**

A presente OFERTA determina as condições e informações necessárias para o estabelecimento de Interconexão de Redes para Troca de Tráfego de Dados - IP de suporte do serviço SCM prestado pela TBRASIL, observados os seguintes princípios:

- a. Tratamento não discriminatório da EMPRESA, tornando disponível a Interconexão quando solicitada por outra prestadora de telecomunicações de interesse coletivo;
- b. Preservação da integridade da rede interconectada;
- c. Confidencialidade das informações, inclusive aquelas de âmbito privativo dos Usuários;
- d. Alocação eficiente de recursos de rede necessários à operacionalização de Interconexão;
- e. Padrões de qualidade que permitam o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;

- f. Implantação e funcionamento da Interconexão das redes, visando a operação em âmbito nacional e internacional, sob condições técnicas adequadas, atendendo o estritamente necessário para a prestação do serviço;
- g. Compatibilidade técnica entre redes e entre serviços;
- h. Critérios razoáveis e objetivos para previsão do tráfego, crescimento da rede, dimensionamento e ampliação das rotas;
- i. Requisitos estritamente necessários à operacionalização da Interconexão; e
- j. Atualização tecnológica das soluções de redes disponíveis.

#### **4. DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO**

- 4.1. Solicitação de Interconexão. As Partes deverão, na forma da regulamentação aplicável, solicitar novas Interconexões utilizando o Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (“SNOA”) da Associação Brasileira de Recursos de Telecom (“ABR”) operacionalizado pela Entidade Supervisora de Ofertas Atacado (“ESOA”).
- 4.2. As ampliações, mudanças de endereço, dentre outras atribuições de interconexões existentes, deverão ser solicitadas utilizando o modelo de Apêndice A do Anexo do Contrato de Interconexão vinculado a esta OFERTA.
- 4.3. Boa Engenharia e Viabilidade Técnica. Esta OFERTA está baseada na boa engenharia e nas condições de viabilidade técnica das redes da TBRASIL para torná-las disponíveis para a Interconexão, conforme disposto na regulamentação.
- 4.4. Especificações Técnicas. São aplicáveis à Interconexão, especificações técnicas referentes a interfaces, incluindo características da sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho da rede.
- 4.5. Custos de Adaptação e Modificação da Infraestrutura. O custo de adaptação e modificação da infraestrutura da TBRASIL quando necessário é de responsabilidade da Parte que se beneficiará das modificações implementadas.

#### **5. DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO**

- 5.1. Os procedimentos para planejamento e operação das redes, apresentados nesta OFERTA, visam a sua operação integrada e a manutenção, ao longo do tempo, das condições técnicas adequadas da Interconexão e ao estritamente necessário à prestação do serviço.
- 5.2. Os procedimentos de planejamento e operação serão estabelecidos a partir da existência do Projeto de Interconexão e da efetiva ativação da Interconexão entre as Partes, devendo, a partir desse ponto, todas as alterações serem registradas sobre esse projeto.
- 5.3. As Partes manterão atualizadas as informações do Projeto de Interconexão, de forma que qualquer uma das Partes possa atender eventual solicitação de encaminhamento de tais informações pela Agência Nacional de Telecomunicações (“ANATEL”).

#### **6. DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO**

- 6.1. O Contrato de Interconexão vinculado a esta OFERTA (“Contrato”) será celebrado com base nesta OFERTA e com fundamento no RGI, especialmente em seu art. 43, no PGMC, e nos demais regulamentos e normas vigentes na data de sua assinatura.

- 6.2. A EMPRESA terá 30 (trinta) dias, contados da data de homologação desta OFERTA, para aderir às novas condições homologadas pela ANATEL.

## 7. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE

- 7.1. Dados da empresa Ofertante:

TELEFONICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 1.376, 15º andar, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936.

- 7.2. Responsável Técnico Operacional:

**Nome:** Sandro William de Carvalho

**Telefone:** (11) 973304459

**e-mail:** [swcarvalho@telefonica.com](mailto:swcarvalho@telefonica.com)

## 8. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO

### 8.1. Instrumento de Outorga

8.1.1 A TBRASIL é autorizada pela ANATEL a prestar o SCM, com base no Termo de Autorização PVST/SPV nº 005/2004 – ANATEL.

### 8.2. Modalidade de serviço de telecomunicações prestado

8.2.1 A presente OFERTA tem como objeto a Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, entre as redes de telecomunicações de suporte do SCM da TBRASIL e da EMPRESA (“Interconexão de Redes IP”).

### 8.3. Área de abrangência geográfica

8.3.1 A área de atuação da TBRASIL é a área geográfica delimitada no respectivo Termo de Autorização do SCM, correspondente aos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá e Maranhão, Minas Gerais, o que inclui os Códigos Nacionais ou Áreas de Registro 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99. ATBRASIL é detentora de Poder de Mercado Significativo (“PMS”) somente nos municípios do Estado de São Paulo, conforme Ato nº 6.619/2012.

## 9. ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO

- 9.1. A descrição das especificações técnicas relativas aos elementos de rede, meios físicos de transmissão, plataformas necessárias para Interconexão e infraestrutura associados à Interconexão.

- 9.2. Conforme disposto na Cláusula 2, do Anexo 5, do Contrato, as especificações técnicas são as seguintes:

### 9.2.1 Interfaces

9.2.1.1 Ótica (Monomodo) para Interconexões com velocidade a ser acordada entre as **Partes**.

### 9.2.2 Protocolo de Roteamento

9.2.2.1 BGP 4.

### 9.2.3 Infraestrutura

**9.2.3.1** A EMPRESA deverá adequar sua infraestrutura à da TBRASIL e será responsável pela conectividade até o Pontos de Interconexão (“POI”) e/ou Ponto de Presença para Interconexão (“PPI”) da TBRASIL.

**9.2.3.2** As Partes devem seguir a **recomendação RIPE 181 [RIPE]** e/ou futuras recomendações do IETF.

### 9.2.4 Balanceamento de Carga

**9.2.4.1** As Interconexões em um determinado POI ou PPI deverão ter a mesma velocidade.

### 9.2.5 Padrões de Roteamento

**9.2.5.1** As Partes acordam em registrar suas rotas, domínios e diretrizes de roteamento IP de seus usuários em um Registro Público de Roteamento.

**9.2.5.2** As Partes praticarão medidas conforme RFC 2439 (*route flap dampening*) e consistentes com os padrões aceitos na Interconexão de Redes IP.

**9.2.5.3** Todas as rotas que contenham os endereços citados na RFC 1918 (*address allocation for private internets*) deverão ser filtradas, bem como a rota *default* (0.0.0.0/0).

**9.2.5.4** As Partes devem cadastrar por conta própria o DNS reverso dos dispositivos conectados.

**9.2.5.5** As Partes devem, em todas as interfaces conectadas aos POI, desabilitar: *Proxy ARP, ICMP redirects, Directed Broadcasts, IEEE802 Spanning Tree, Interior Routing* exceção de *ARP*.

### 9.3. Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestrutura

**9.3.1** Conforme disposto na Cláusula 4, do Anexo 5, do Contrato, as Partes acordam em adotar o mesmo padrão de qualidade empregado na rede da TBRASIL.

### 9.4. Localização Geográfica dos POI e/ou PPI

**9.4.1** A localização dos POI e/ou PPI é demonstrada no Anexo 11 do Contrato.

**9.4.2** Além das localizações do Anexo 11 do Contrato, tem-se a disponibilidade conforme a seguir:

CIDADE	ENDEREÇO
São Paulo	RUA HUMBERTO I, 880, SÃO PAULO, SP, BR
	RUA APIACAS, 515, SÃO PAULO, SP, BR
	RUA MARTINS FONTES, 150, SÃO PAULO, SP, BR
	RUA DO LIVRAMENTO, 66, SÃO PAULO, SP, BR
Rio de Janeiro	AVENIDA AYRTON SENNA, 2200, RIO DE JANEIRO, RJ, BR
	RUA SARA, 36, RIO DE JANEIRO, RJ, BR
Fortaleza	RUA GONÇALVES LEDO, 991, FORTALEZA, CE, BR
	RUA JAIME BENÉVOLO, 292, FORTALEZA, CE, BR
Salvador	RUA SILVEIRA MARTINS, 1036, SALVADOR, BA, BR
	AVENIDA VASCO DA GAMA, 782, SALVADOR, BA, BR
Belo Horizonte	RUA CLÁUDIO MANOEL, 69, BELO HORIZONTE, MG, BR
Recife	RUA SENADOR FÁBIO DE BARROS, 250, RECIFE, PE, BR

Curitiba	Rua 24 de Maio, 118, CURITIBA, PR, BR
	RUA IAPO, 1402, CURITIBA, PR, BR
Brasília	Q SIA/SUL TRECHO, 3, BRASÍLIA, DF, BR
Porto Alegre	AVENIDA INDEPENDÊNCIA, 565, PORTO ALEGRE, RS, BR

**9.4.3** Os endereços mencionados nas Cláusulas 9.4.1 e 9.4.2 estão sujeitos a viabilidade técnica.

## **9.5. Caracterização dos Elementos de Rede conectados a cada POI ou PPI**

**9.5.1** As faixas de endereços da Rede IP a serem programadas por POI ou PPI serão definidas pelas Partes no momento de elaboração do documento de programação da Interconexão.

## **9.6. Descrição das limitações técnicas e padrões técnicos referentes a cada POI e/ou PPI**

**9.6.1** As limitações técnicas serão resolvidas nos termos da Cláusula 1.4, do Anexo 4, do Contrato referente à esta OFERTA, que estabelece que, caso de uma das Partes verificar que o seu POI, para o qual foi feita uma previsão, não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte e providenciar uma alternativa, desde que aprovada pela outra Parte, para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.

**9.6.2** Na ocorrência da hipótese da Cláusula 9.6.1. acima, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos por elas acordados.

**9.6.3** Por acordo entre as Partes, a solução técnica para as situações apresentadas poderá implicar na criação de novas rotas ou alteração dos encaminhamentos existentes.

## **9.7. Identificação de POI ou PPI alternativos para caso de falha na Interconexão**

**9.7.1** Em casos de falha na interconexão, o plano de contingência será estabelecido conforme Projeto Técnico de Interconexão, previsto no Anexo 4 do Contrato.

## **9.8. Pontos de Interconexão**

**9.8.1** As prestadoras garantirão a continuidade da Interconexão por meio da utilização de equipamentos nos POI, que possuem sistema de contingência interno com módulos duplicados, inclusive os processadores, o que garante a continuidade em caso de falha nos módulos principais.

## **9.9. Rede de Transmissão**

**9.9.1** A contingência de transmissão será realizada com o estabelecimento de alternativas de roteamento do tráfego nos meios de transmissão que serão implementados de acordo com o projeto técnico e acordo entre as Partes.

**9.10.** A cessão de meios e espaço necessário para o estabelecimento da Interconexão deve observar o quanto segue abaixo:

**9.10.1** O compartilhamento de infraestrutura para Interconexão ocorrerá nas condições técnicas e comerciais previstas no Anexo 2 do Contrato.

**9.10.2** O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros itens de infraestrutura, com objetivo de implementar a Interconexão, deverá observar o respectivo planejamento da TBRASIL, e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de redes.

**9.10.3** A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados, caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.

**9.10.4** A infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI elencados nesta OFERTA.

**9.11.** Os procedimentos relativos ao planejamento contínuo e integrado da Interconexão encontram-se descritos no Anexo 4 do Contrato.

## **10. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA**

### **10.1. Preços cobrados**

**10.1.1** Para fins de cobrança da Interconexão de Redes IP, a EMPRESA será enquadrada em uma determinada modalidade de Interconexão, de acordo com os requisitos estabelecidos no Anexo 6 do Contrato. Os preços e condições de cada modalidade de Interconexão estão descritos no Anexo 8 do Contrato.

### **10.2 Critérios para concessão de descontos**

**10.2.1** Para a Interconexão para Troca de Tráfego de Dados, o critério de desconto é calculado em função do (i) enquadramento da EMPRESA em determinada modalidade de Interconexão; e (ii) período de contratação, variando da condição de *Peering* pago até a condição de *Full Peering* (sem remuneração entre as Partes).

### **10.3 Critérios e periodicidade para reajuste dos preços**

**10.3.1** O índice de reajuste a ser aplicado será o Índice de Serviços de Telecomunicações (“IST”) publicado regularmente pela ANATEL. Os critérios e a periodicidade para o reajuste dos preços, objeto desta OFERTA, estão previstos na Cláusula 7.3 do Contrato.

### **10.4 Ressarcimento por fraude**

**10.4.1** O ressarcimento por fraude encontra-se previsto na Cláusula 4 do Anexo 9 do Contrato.

**10.4.2** As Partes negociarão possíveis ressarcimentos nos casos em que uma delas sofra prejuízo em decorrência de ação ou omissão da outra. Esse ressarcimento será definido pelas Partes, caso a caso, de acordo com a eficiência na prevenção e controle da fraude.

### **10.5 Minuta Contratual**

**10.5.1** Os requisitos mínimos para Interconexão encontram-se plenamente atendidos no Contrato relativo à presente OFERTA, que pode ser obtida diretamente no *site* da TBRASIL na internet ([www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br)).

## **11. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA**

### **11.1 Procedimentos e prazos para solicitação, entrega, ativação e aceitação**

**11.1.1** As Partes poderão, na forma da regulamentação aplicável, solicitar novas Interconexões utilizando o SNOA da ABR operacionalizado pela ESOA, devendo estar operacionais em até 90 (noventa) dias.

**11.1.2** Ampliações, alterações, mudanças de endereço de interconexões existentes, entre outros pedidos, poderão ser solicitados utilizando-se o modelo do formulário do Apêndice A, do Anexo 3, do Contrato.



**11.1.3** No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação de uma nova Interconexão, a **Parte Solicitada** confirmará, via SNOA ou e-mail, o recebimento da solicitação feita pela **Parte Solicitante**, em conformidade com o disposto no RGI, no PGMC e nos procedimentos e obrigações estabelecidos no Contrato.

**11.1.4** Em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação de uma nova Interconexão, a **Parte Solicitada** poderá marcar reunião, para até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da solicitação, de acordo com a demanda solicitada. Esta reunião tem o objetivo de iniciar entendimentos visando a estabelecer o detalhamento técnico e a elaboração do Projeto de Interconexão, conforme definido no Apêndice B, do Anexo 4, do Contrato, bem como o cronograma de implantação ou alteração da Interconexão.

**11.1.5** As Partes proverão as Interconexões dentro do prazo de 90 (noventa) dias ou em prazos mutuamente acordados, conforme acordo em reunião de PTI e detalhado no Anexo 4 do Contrato.

**11.1.6** As solicitações de alteração de Interconexões existentes, incluindo o seu cancelamento, serão formuladas durante o processo de Planejamento Técnico Integrado ("PTI"), conforme estabelecido no Anexo 4 do Contrato.

## **11.2 Padrões de segurança**

**11.2.1** As Partes adotarão as condições e os procedimentos definidos no Anexo 9 do Contrato, visando à manutenção dos padrões de segurança na Interconexão das Redes IP.

**11.2.2** As Partes acordam em seguir os procedimentos de acesso e circulação de pessoal nas instalações da outra Parte, conforme Anexo 7 do Contrato.

## **11.3 Padrões de qualidade**

**11.3.1** Conforme disposto na Cláusula 3, do Anexo 5, do Contrato, as Partes estabelecerão os procedimentos e ferramentas de avaliação de qualidade de rede e, quando necessário, realizarão testes sistêmicos nos equipamentos, de modo a garantir o padrão de desempenho e qualidade.

**11.3.2** O procedimento de medida de tráfego IP utilizará o parâmetro 95% (noventa e cinco por cento) para desconsiderar eventuais picos (outliers) sobre o tráfego estatístico que não representa necessidade de ampliação da interface.

**11.3.3** As partes se comprometem a ampliar sua interconexão previamente, conforme necessário, para evitar congestionamentos, salvo em casos de crescimento abrupto de tráfego, que desvie do planejamento realizado com antecedência entre as Partes.

## **11.4 Solicitações de reparo e prazos**

**11.4.1** Os prazos de reparação encontram-se descritos abaixo.

**11.4.1.1** As Partes deverão estabelecer os prazos de restauração em conformidade com o Contrato, e os valores conforme Anexo 7 do Contrato.

**11.4.1.2** As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Anexo 5 do Contrato.

**11.4.1.3** As Partes concordam em manter um esquema operacional de modo a

atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede, conforme estabelecido no Anexo 7 do Contrato.

**11.4.2** Os prazos para restauração das falhas de enlace de rede e bilhetagem devem ser acordados entre as Partes, observando-se os padrões estabelecidos no Contrato.

## **11.5 Padrões técnicos de qualidade**

**11.5.1** Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outros provedores, a menos que explicitamente acordado de outra forma entre as Partes. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede.

## **11.6 Demais Prazos**

### **11.6.1 Descrição do prazo contratual**

**11.6.1.1** Conforme disposto na Cláusula Vigésima Quarta do Contrato, a vigência se inicia a partir da data de assinatura do Contrato, que permanecerá válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por quaisquer das Partes, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

## **11.7 Manual de procedimentos operacionais**

**11.7.1** O Anexo 7 do Contrato foi constituído por dois manuais utilizados como referência. O primeiro, denominado “Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais - MPPO”, e o segundo, denominado “Acordo para Tratamento de Falhas de Interconexão - ATFI”, documento acordado entre todas as operadoras pertencentes ao Grupo Técnico dos Centros de Operações de Redes (“GTNOC”), que padroniza o processo de abertura e fechamento de Bilhetes de Anormalidade (“BA”), tempos de tratamento e de escalonamento, representando o total entendimento da TBRASIL em relação à matéria aqui disciplinada e atendendo ao disposto nesta OFERTA.

## **12. SANÇÕES E PENALIDADES**

### **12.1 Sanções e penalidades por descumprimento da Contratante**

**12.1.1** Conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato, o não pagamento de valores devidos até a data de vencimento sujeitará a Parte inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

- a. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) uma única vez sobre o valor do saldo, no dia seguinte ao do vencimento.
- b. Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- c. Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) ou outro índice que venha a substituí-lo, *pro rata die*, a partir do dia seguinte à data do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

### **12.2 Sanções e penalidades por falta de pagamento da Contratante**

**12.2.1** Na hipótese de falta de pagamento pela Parte Devedora dos valores incluídos na Cobrança, uma vez exauridas as regras de contestação, a Parte Credora poderá suspender o serviço prestado, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos:

- a. Transcorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Parte Credora notificará à Parte Devedora, sua pretensão de suspender o serviço prestado.
- b. A suspensão do serviço prestado ocorrerá em 30 (trinta) dias após a notificação conforme descrita no item anterior.
- c. As Partes deverão veicular comunicado informando sobre a suspensão dos serviços enquanto perdurar a suspensão.
- d. A Parte Credora comunicará a ANATEL indicando a suspensão implantada.
- e. A suspensão poderá ser cancelada pela Parte Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:
  - Efetivo pagamento integral dos valores devidos;
  - Recebimento, pela Parte Credora, de recomendação formal da ANATEL para que não seja concretizada a suspensão dos serviços.

**12.2.2** Na hipótese da falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos e/ou rescisão do Contrato por acordo entre as Partes e/ou suspensão da inadimplência continuada por 3 (três) meses consecutivos, os ativos utilizados serão desmobilizados, ou seja, serão interrompidos e desativados.

**12.2.3** A Parte Credora, para o caso de inadimplência, ou as Partes para os demais casos, notificarão à outra Parte sobre sua pretensão de desmobilizar os ativos a partir de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

**12.2.4** Em caso de falta de tráfego por 6 (seis) meses consecutivos, observados os prazos aqui previstos, a Parte deverá notificar a outra Parte a respeito da interrupção por ausência de tráfego, previamente à interrupção do provimento da Interconexão.

**12.2.5** A Parte Credora comunicará a ANATEL informando sobre a interrupção implantada.

## **13. CONDIÇÕES DE ACESSO E COMPARTILHAMENTO**

### **13.1 Compartilhamento de locais**

**13.1.1** Os processos, condições comerciais e técnicas relativas ao fornecimento de Compartilhamento de Infraestrutura para uso de interconexão entre as redes das Partes encontram-se descritos no Anexo 2 do Contrato.

### **13.2 Oferta de elementos de infraestrutura passiva**

**13.2.1** Conforme disposto no Anexo 2 do Contrato, a utilização da infraestrutura compartilhada, necessária à instalação e operação dos equipamentos de transmissão dos MTI entre as redes das Partes, localizada nas dependências dos POI ou PPI, tal como esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Ópticos

("DIO"), bem como área, espaço disponível em torre existente, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, dar-se-á na forma de cessão de uso gratuito entre as Partes. Os MTI poderão ser providos por meios próprios ou de terceiros.